



Câmara Municipal de Vereadores de
TAQUARITINGA DO NORTE

Casa Legislativa Miguel Lucas de Araújo - Estado de Pernambuco

A serviço do Povo

INDICAÇÃO



Apresento à Presidência da Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte, nos termos dos Arts. 2º, § 3º; 138 e 139 do Regimento Interno¹, a presente sugestão, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, na forma de **INDICAÇÃO NO SENTIDO DE QUE SEJA REALIZADO ESTUDO TÉCNICO/OPERACIONAL, NO INTUITO DE VIABILIZAR A GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR MEDIANTE A INSTALAÇÃO DE PLACAS FOTOVOLTAICAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE.**

JUSTIFICATIVA:

Exmo. Sr. Prefeito,

Sistemas fotovoltaicos produzem energia elétrica de maneira limpa, renovável, sustentável e ambientalmente benéfica para a sociedade em especial num país tropical com insolação abundante. A energia solar fotovoltaica não gera nenhum tipo de emissão, efluente ou resíduo durante sua operação.

Portanto, incentivar o uso da energia solar fotovoltaica é uma forma de aumentar a segurança no fornecimento de energia, vulnerável ao regime de chuvas e ventos e gerador de emissões de gases de efeito estufa pela fração termoeletrica de nossa matriz. A geração local também reduz significativamente as perdas decorrentes da transmissão da energia elétrica, muito elevadas em um país de dimensões continentais.

Considerando que o investimento nesta tecnologia é elevado e ocorre no momento da aquisição do sistema, ou seja, antecipadamente, cabe ao poder público um papel indutor da tecnologia e do desenvolvimento deste setor.

Pelas razões ora expostas, como representante do município nesta Casa, rogo colaboração e uma resposta do Exmo. Prefeito, na execução do referido pedido.

Taquaritinga do Norte, 18 de setembro de 2023

ALEXANDRE BÁSILIO DE JESUS TIETRE
VEREADOR

¹ Art. 2º A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.
(...)

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.

Art. 138. A Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Art. 139. As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

